



PROCESSO N.º 540/2008

PROTOCOLO N.º 7.037.552-4

PARECER CEE/CEB N.º 26/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO
FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Secretariado de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e
Adultos – Área Profissional: Gestão – Proeja, adequado à
Deliberação n.º 04/08-CE/PR.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 272/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho Estadual de Educação, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Secretariado de Nível Médio, integrado a Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão.

O referido Curso, obteve aprovação por unanimidade na Câmara de Planejamento em 04/12/08 como Área Profissional: Gestão e em 05/12/08, teve seu Plano aprovado pelo Parecer n.º 907/08-CEE/PR, pelo Plenário deste Conselho.

Consta à folha 317 cota da SEED/SUDE/DAE/CEF, solicitando adequação no Parecer n.º 907/08-CEE/PR, de Área Profissional para Eixo Tecnológico, conforme a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, que estabelece normas complementares para o sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional, aprovada pelo Colegiado deste CEE em 05 de dezembro de 2008.



PROCESSO N° 540/2008

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto altera-se o Parecer n.º 540/08, que aprovou o Plano do Curso Técnico em Secretariado de Nível Médio, integrado a Educação de Jovens e Adultos como Área Profissional Gestão, para Curso Técnico em Secretariado de Nível Médio, integrado a Educação de Jovens e Adultos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes, Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Curitiba.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB